



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 026/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Pedro Paulo M. Barros, Procurador Dr. Francisco Orclemilton V. Costa, reuniu-se às 17hs do dia 07 de fevereiro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1404/2011

1) Denunciado: C. R. Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 05/11/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes (adv. Vasco da Gama) – Dr. Pedro Diniz (3º. Interessado)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Arguida a prescrição em preliminar pela defesa, essa foi rejeitada por unanimidade pela comissão acompanhando a manifestação do D. Procurador.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quando a imputação do art. 214 do CBJD.

Acórdão requerido pela Procuradoria e pelo 3º interessado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 1405/2011

1) Denunciado: América FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América FC x Bangu A. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 24/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América F.C.)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Comprovado o pagamento pelo Clube.

3) Processo: nº 1407/2011

1) Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Americano F. C.

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Bangu AC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 01/2012

1) Denunciado: Goytacaz F. C. (associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I e III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Serrano FC

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 27/11/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra Costa (adv. Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido do advogado do Clube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para que o mesmo possa juntar provas e também por ter sido constituído o mesmo na data de hoje.

5) Processo: nº 02/2012

1) Denunciado: Diego Guerra Teixeirão (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Michel Celestino Pires Chaves (atleta do Madureira EC)

Jogo: Friburguense AC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio Profissional

Data jogo: 26/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC) - Dra. Anália Chagas (adv. Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Dra. Tatiana que desclassificava do art. 254 para o art. 250 do CBJD, aplicando a suspensão de 2 (dois) jogos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 03/2012

1) Denunciado: Serrano F. C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Duque Caxiense FC

Categoria: série C - juniores

Data jogo: 06/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho (adv. Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Processo retirado de pauta para que a Procuradoria verifique a validade do acordo juntado aos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 04/2012

1) Denunciado: Ceres F. C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Ceres F. C.

Categoria: OPG juniores

Data jogo: 09/11/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 05/2012

1) Denunciado: Goytacaz F. C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - juniores

Data jogo: 10/10/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra Costa

(adv. Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Processo: nº 06/2012

1) Denunciado: Madureira E. C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio Profissional

Data jogo: 09/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

10) Processo: nº 07/2012

1)Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x AD Itaboraí

Categoria: série C - juniores

Data jogo: 10/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho (adv. Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Processo retirado de pauta para que a Procuradoria verifique a validade do acordo juntado aos autos.

11) Processo: nº 08/2012

1)Denunciado: América F. C. (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio Profissional

Data jogo: 05/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.880,00(dois mil, oitocentos e oitenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45min.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**